



**Regulamento de cedência e utilização das Casas Velório  
da União das Freguesias de Alvados e Alcaria**



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA

Município de Porto de Mós

---

### **Nota justificativa:**

As Casas Velório da União das Freguesias de Alvados e Alcaria, assumem como estrutura vocacionada para as famílias possam dignamente e confortavelmente velar os seus entes falecidos, carece de regulamentação de utilização. É, pois necessário definir as regras de utilização e funcionamento de ocupação das mesmas Casas Velório.

### **Legislação:**

O regime financeiro dos municípios e das freguesias foi fixado pela Lei n.º 132/2015, de 4 de Setembro, lei das finanças locais, que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão pelos seus órgãos.

No âmbito deste diploma, constituem receitas da União das freguesias, entre outras, o produto da cobrança das taxas da freguesia, que deverão ser aprovadas bem como o seu valor pelos órgãos da freguesia de acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia decreta o seguinte:

Assim nos termos do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (versão atualizada), e sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia decreta o seguinte:

### **Artigo 1º (Objetivo)**

As Casas Velório da União das Freguesias de Alvados e Alcaria, construídas pelas Juntas de Freguesia de Alvados e Alcaria, fazem parte integrante do património desta União das Freguesias. Pelo que, o presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do mesmo património, de agora em diante designado por Casas Velório.

Serão facultadas/cedidas a toda a população independentemente da religião praticada, residente na área geográfica da União das Freguesias, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a cemitérios da União das Freguesias, isto sempre com autorização prévia do Executivo da União das Freguesias de Alvados e Alcaria.

### **Artigo 2º (Gestão e administração)**

As Casas Velório são pertença da União das Freguesias de Alvados e Alcaria, sendo geridas por esta. A manutenção e limpeza das Casas Velório são coordenadas e supervisionadas pela União das Freguesias, sempre que o executivo assim decida e é da responsabilidade dos utilizadores qualquer danos ou prejuízo que estes causem nos edifícios, equipamentos ou outros relacionados com o bom funcionamento dos imóveis e mobiliário.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA

Município de Porto de Mós

---

### **Artigo 3º (Definição)**

As Casas Velório têm como finalidade a prestação de serviços a famílias enlutadas. A pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitará as Casas Velório à União das Freguesias de Alvados e Alcaria.

A realização das cerimónias fúnebres e a utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.

### **Artigo 4º (Instalações)**

São consideradas instalações da Casa Mortuária todas as seguintes divisões do edifício:

1. Sala velório
2. Hall
3. Sala Repouso
4. Terraço
5. Largo / jardim
6. Mobiliário e adereços diversos
7. Instalações sanitárias

### **Artigo 5º (Condições gerais de utilização)**

1 - A utilização das Casas Velório será feita mediante o pagamento de uma taxa a atualizar anualmente de acordo com uma proposta da União das Freguesias ou Assembleia de Freguesia, devidamente aprovada por estes órgãos, com o fim de minimizar os custos que a União das Freguesias irá suportar com a água, luz, produtos, limpeza e conservação.

3 - O pagamento da Taxa será sempre efetuado na sede da Junta da União das Freguesias de Alvados e Alcaria, até ao dia imediatamente a seguir ao funeral.

4 - Quando o serviço for efetuado aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, o pagamento da Taxa será efetuado, no dia útil seguinte a seguir ao funeral.

5- Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes ao edifício serão pagos pelo requerente através de depósito na União das Freguesias.

6- Em caso algum a União das Freguesias é responsável pelo desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.

7- No final da utilização do complexo a pessoa, família ou agência funerária responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre, não pertencentes à União das Freguesias.

### **Artigo 6º (Cedência de instalações)**

1- Para a cedência de utilização das Casas Velório, observar-se-á a seguinte ordem cronológica:

1. Ordem do requerimento, de acordo com o data e hora do contacto (telefónico, pessoal), requerimento feito ao Presidente da União das Freguesias de Alvados e Alcaria.





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCÁRIA

Município de Porto de Mós

### **Artigo 7.º** **(Cedência de instalações - horários)**

- 1- O horário para a velação do corpo ficará ao critério das famílias enlutadas.
- 2 - A entrada de féretro na Casa Mortuária só é permitida das 08:00 às 20:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário, salvo devidamente autorizados pelo Executivo da União das Freguesias de Alvados e Alcária.

### **Artigo 8.º** **(Legitimidade)**

- 1 - Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:
  - a) O Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade;
- 2 - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 3 - A prática destes atos pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 9.º** **(Cedência de instalações – pedidos)**

- 1- A pessoa com legitimidade para tal ou agência funerária encarregues do funeral requisitará a Casa Mortuária na União das Freguesias de Alvados e Alcária.
- 2- O pedido deve ser dirigido ao Presidente da União das Freguesias, de preferência por escrito, sendo que os pedidos telefónicos ou pessoais, devem ser de imediato e logo que possível ser redigidos por escrito pelos serviços da União das Freguesias.
- 3- Devendo o pedido/requerimento, identificar o requerente, morada, n.º de contribuinte, dados do falecido(a).

### **Artigo 10.º** **(Regras de utilização e funcionamento)**

- 1 - Na utilização das Casas Velório deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas quaisquer perturbações à ordem pública bem assim como a prática de atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações, reservando-se a autarquia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.
- 2 - Não são permitidas flores, arranjos florais, velas ou quaisquer utensílios de culto, no interior das Casas Velório, com exceção dos normais ramos e coroas.
- 3- Não são permitidos utensílios de culto com chama no interior da casa mortuária.
- 4- Não é permitida a circulação ou estacionamento de qualquer veículo no largo de acesso às Casas Velório, com exceção da carrinha funerária.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA

Município de Porto de Mós

- 5- É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acessos.  
6- As presentes regras não poderão deixar de ser respeitadas, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela autarquia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pelo Presidente da União das Freguesias de Alvados e Alcária.

### **Artigo 11º** **(Utilização simultânea de instalações)**

- 1- Desde que haja acordo das famílias.  
2- Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores das Casas Velório, edifício ou vizinhos.

### **Artigo 12º** **(Proibição de fumar)**

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores das Casas Velório.

### **Artigo 13º** **(Fiscalização)**

É competência da União das Freguesias zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

### **Artigo 14º** **(Taxa de utilização)**

Taxa de utilização das Casas Velório - Por Funeral:

1. A utilização da Casa Mortuária esta sujeita ao pagamento de taxa diária, sendo contabilizados os dias mesmo que estes não completem 24h/cada. Esta taxa pode ser alterada, periodicamente, e encontra-se afixada na sede da Junta da União das Freguesias.
2. A União das Freguesias não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fraco recurso económico que residam na área da União das Freguesias.

### **Artigo 15º** **(Interpretações e omissões)**

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho interpretativo do Executivo da União das Freguesias de Alvados e Alcária ou, a quem este delegar competências.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCÁRIA

Município de Porto de Mós

---

### **Artigo 16º** **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em Vigor, após ter sido aprovado em reunião de Executivo e aprovada em reunião de Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 17.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo órgão deliberativo.

Data de aprovação do Órgão Executivo: 23/09/2015

---

O Presidente da Junta de Freguesia

Data de aprovação do Órgão Deliberativo: 30/09/2015

---

O Presidente da Assembleia de Freguesia





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCÁRIA

Município de Porto de Mós

---

### **Aviso**

#### **(Regras de utilização e funcionamento)**

- 1 - Na utilização das Casas Velório deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas quaisquer perturbações à ordem pública bem assim como a prática de atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações, reservando-se a autarquia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.
- 2 - Não são permitidas flores, arranjos florais, velas ou quaisquer utensílios de culto, no interior das Casas Velório, **com exceção dos normais ramos e coroas.**
- 3 - É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores das Casas Velório.
- 4 - Não são permitidos utensílios de culto com chama no interior da casa mortuária.
- 5 - Não é permitida a circulação ou estacionamento de quais queres veículos no largo de acesso às Casas Velório, com exceção da carrinha funerária.
- 6 - É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acessos.
- 7 - As presentes regras não poderão deixar de ser respeitadas, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela autarquia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pelo Presidente da União das Freguesias de Alvados e Alcária.

#### **(Utilização simultânea de instalações)**

- 1 - Desde que haja acordo das famílias.
- 2 - Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores das Casas Velório, edifício ou vizinhos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVADOS E ALCARIA**

Município de Porto de Mós

---

**TAXAS DAS CASAS MORTUÁRIAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
ALVADOS E ALCARIA**

<b>Designação</b>	<b>Taxa</b>
<b>Uso casa velório 2 dias</b>	<b>75,00 €</b>
<b>Uso da casa velório 1 dia</b>	<b>40,00 €</b>